



PROCESSO Nº 917/12

PROTOCOLO Nº 11.228.096-0

PARECER CEE/CES Nº 56/13

APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR - SETI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR, com sede da Reitoria em Paranavaí, constituída pelos
respectivos *campi*.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO
DOMENICO COSTELLA
JOSÉ DORIVAL PEREZ
MARIA ARLETE ROSA
MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL
MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício CES/GAB/SETI nº 767, de 29/08/13, (folha 1271) a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual o Reitor solicita por meio do ofício nº 108/2013-UNESPAR/REITORIA, de 27/08/13, (folha 1270) o credenciamento da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede da reitoria no município de Paranavaí.

1.1 UNESPAR – Ato de Criação

A UNESPAR foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava, sendo que em 2006, a Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06, criou a Universidade Estadual do Norte do Paraná, a partir da fusão de algumas instituições de ensino que à época integravam a UNESPAR.



PROCESSO Nº 917/12

Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da UNESPAR em sua atual composição e definição de sede, conforme consta no texto da atual Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior que ora passam a integrá-la.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º A UNESPAR será credenciada no Sistema Estadual de Ensino por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após Parecer do Conselho Estadual de Educação e encaminhamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Parágrafo único. A estrutura organizacional básica e a definição das atribuições e da UNESPAR serão estabelecidas no Estatuto, que, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional, será elaborado com a participação das comunidades universitárias das atuais Instituições Estaduais Superiores, constituindo tais documentos partes do processo de credenciamento.”

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação de cargos, alterações orçamentárias, disponibilização de servidores estaduais e adotar outras medidas necessárias à implementação da UNESPAR.”

Art. 4º. Ficam redistribuídos para a UNESPAR todos os cargos efetivos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal das Faculdades Estaduais, os cargos em Comissão de Direção Acadêmica (DA) e de Funções Acadêmicas (FA), criados pela Lei Estadual nº 14.269, de 23 de dezembro de 2003, com a redação da Lei Estadual nº 16.555, de 21 de julho de 2010; pela Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e pela Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes aos cargos redistribuídos para a UNESPAR constam do anexo único desta Lei.

Art. 5º. As atuais direções das faculdades transformadas em *campus* da UNESPAR exercerão seus cargos até o final de seu mandato.

Art. 6º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.

§ 1º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê e sua estrutura organizacional prevista no § 2º do art. 29 da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º. A nomeação da Direção da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando Geral da Polícia Militar.



PROCESSO Nº 917/12

§ 3º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de agosto de 2006.

1.2 Da Reitoria - UNESPAR

A partir da lei de criação da UNESPAR, no ano de 2001, vários foram os reitores nomeados com a finalidade de organizar e estruturar a Instituição. Os mesmos eram Secretários da Secretaria da Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Em 28/12/12, por meio do Decreto Estadual nº 6.896, foram nomeados Antônio Carlos Aleixo, professor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão e Antônio Rodrigues Varela Neto, professor da Faculdade Estadual de Educação, Filosofia, Ciências e Letras de Paranavaí, para exercerem, respectivamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR (fl. 1274).

A Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, manteve os termos da Lei Estadual nº 13.283/01, no tocante à designação dos cargos em questão.

1.3 UNESPAR – Sede

A sede da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR foi estabelecida no município de Paranavaí, conforme artigo 1º da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13.

1.4 Perfil Institucional

A Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR é uma instituição de ensino superior pública e gratuita, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21/12/01, Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13. Tem assegurado orçamento próprio na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, à qual está vinculada.

A UNESPAR constituir-se-á em uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, com um total aproximado de 12 mil estudantes e 800 professores, entre efetivos e temporários.



PROCESSO Nº 917/12

A implantação da UNESPAR repercutirá em seis grandes regiões do Estado do Paraná. A região de Paranavaí, que abrange 29 municípios e conta com uma população de 263.088 habitantes; a região de Campo Mourão que abrange 25 municípios e conta com uma população de 323.304 habitantes; a região de Apucarana que congrega 09 municípios e uma população de 285.460 habitantes; a região de União da Vitória que abrange 07 municípios e conta com uma população de 121.658 habitantes; a região Metropolitana de Curitiba que conta com 26 municípios e uma população de 3.168.980 habitantes e a região de Paranaguá que congrega 07 municípios do litoral paranaense com uma população de 256.933 habitantes.

Conta com 70 cursos de graduação, sendo 38 licenciaturas, 30 bacharelados e 02 cursos superiores de tecnologia. Também conta com 16 centros de área, 36 cursos de especialização, um MINTER com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), um DINTER em parceria com a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, um DINTER em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e dois programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) aprovados pela CAPES, um no *campus* de Paranavaí (FAFIPA) e outro no *campus* de Campo Mourão.

Os cursos de graduação ofertados pelas faculdades que compõem a universidade estão concentrados em 07 (sete) áreas do conhecimento, segundo classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq: Ciências Biológicas, Ciências Exatas, Engenharias, Ciências Humanas e da Educação, Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes. A maioria dos cursos são de licenciatura, seguidos de bacharelado.

As instituições estaduais de ensino superior que integram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR são as seguintes:

- EMBAP – Escola de Música e Belas Artes do Paraná.
- FAP – Faculdade de Artes do Paraná;
- FECILCAM – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão;
- FECEA – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;
- FAFIPA – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
- FAFIPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá;
- FAFIUUV – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.



PROCESSO Nº 917/12

A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, por força de lei, é constituída como uma unidade especial, vinculada somente academicamente à UNESPAR.

1.5 Breve Histórico das Instituições de Ensino que compõem a UNESPAR

1.5.1 Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP

Criada pela Lei Estadual nº 259, de 03/10/49, a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, obteve seu reconhecimento pelo Decreto Federal nº 36.627, de 22/01/55, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A Escola de Música e Belas Artes do Paraná oferta 08 (oito) cursos de graduação, sendo 02 de Licenciatura em: Artes Visuais e Música e 06 Bacharelados em: Superior de Canto, Superior de Instrumento, Superior de Composição e Regência, Superior de Pintura, Superior de Gravura e Superior de Escultura.

1.5.2 Faculdade de Artes do Paraná - FAP

Criada em 1966 com a denominação de Faculdade de Educação Musical do Paraná, foi reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.906, de 01/09/72. Em 1991, teve sua denominação alterada para Faculdade de Artes do Paraná – FAP e posteriormente, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Atualmente, a Faculdade de Artes do Paraná conta com 09 (nove) cursos de graduação: Licenciaturas em Artes Visuais, Música, Teatro e Dança; Bacharelados em Artes Cênicas, Cinema e Vídeo, Música Popular, Musicoterapia e Dança.

1.5.3 Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM

Criada em 1972 pela Lei Municipal nº 26/72 e estadualizada por meio da Lei Estadual nº 8.465, de 15/01/87, a FECILCAM foi transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 917/12

Atualmente, a Instituição oferta 09 (nove) cursos de graduação: Licenciaturas em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia; Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Engenharia de Produção Agroindustrial.

1.5.4 Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA

Criada pelo Decreto Estadual nº 26.298, 17/11/59, a FECEA recebeu autorização de funcionamento por meio do Decreto Federal nº 48.376, de 22/06/60, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

A instituição oferece 14 (catorze) cursos de graduação, sendo 05 (cinco) de Licenciatura em Matemática, Letras/Português, Letras/Inglês, Letras/Espanhol e Pedagogia, 07 (sete) Bacharelados: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência da Computação, Secretariado Executivo Trilíngue, Serviço Social, Turismo, e os cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Pública e Superior de Tecnologia em Comércio Exterior.

1.5.5 Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA

A Lei Municipal nº 389, de 27/10/65, criou a Faculdade de Ciências e Letras de Paranavaí. A instituição foi reconhecida por meio do Decreto Federal nº 69.599, de 26/11/71, estadualizada pela Lei Estadual nº 9.466, de 12/07/91 e transformada em autarquia estadual com o nome de Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

A FAFIPA oferta 12 (doze) cursos de graduação, sendo: Licenciaturas em: Geografia, História, Letras Português – Inglês, Matemática, Pedagogia, Ciências Biológicas, Ciências, Educação Física; Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Serviço Social,

1.5.6 Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR

Criada pelo Decreto Estadual nº 4.144, de 13/08/56 e autorizada pelo Decreto Federal nº 47.667, de 19/08/60, a FAFIPAR foi



PROCESSO Nº 917/12

reconhecida pelo Decreto Federal nº 54.335, de 30/09/64, e transformada em Autarquia conforme Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

Atualmente, a Instituição oferece aos 07 municípios da região litorânea 09 (nove) cursos de graduação, a saber: Licenciaturas em Matemática, História, Letras – Português e respectivas Literaturas, Letras Português-Inglês e respectivas Literaturas, Pedagogia e Ciências Biológicas; Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Biológicas.

1.5.7 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV

A Lei Estadual nº 3001, de 22/12/56, criou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

A Faculdade oferta 09 (nove) cursos de Licenciatura em: Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Geografia, Letras Português – Inglês, Letras Português – Espanhol, Filosofia, Química e Matemática.

1.6 Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê

Em 28 de outubro de 2011, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), encaminha a este Conselho, requerimento da Polícia Militar do Estado do Paraná, solicitando credenciamento da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) para integrar o Sistema Estadual de Ensino e autorização para funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar. A referida solicitação, constituída em processo de nº 1.281/11, veio acompanhada da Informação Técnica nº 104/11 – CES/SETI.

Após Parecer favorável a respeito da matéria, com Parecer de vista contrário, e, diante da complexidade da matéria em face da importância do tema – segurança pública – e da legislação vigente no País, a Câmara de Educação Superior (CES/CEE) decidiu por não votar os Pareceres apresentados e, por unanimidade, elaborou e aprovou um novo Parecer (Parecer CES/CEE nº 15/12 de 13/04/2012), *in verbis*:

Diante do exposto, somos favoráveis ao credenciamento, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, da Academia da Polícia Militar do Guatupê como **Escola Superior de Segurança Pública**, para ministrar cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública, bem como autorizar o funcionamento do curso de graduação em



PROCESSO Nº 917/12

Segurança Pública – Bacharelado. A instituição interessada deverá efetuar:

- a) a reformulação do Regimento da instituição para adequação às normas e exigências do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em especial o que estabelece o art. 44, inciso II, da LDBEN, com a inclusão no Regimento e Projeto Político-Pedagógico de um Coordenador Geral do Curso;
- b) as adequações na proposta político-pedagógica da instituição que se fizerem necessárias para o atendimento às exigências estabelecidas neste Parecer, bem como, a alteração de denominação do curso proposto para Curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado e a apresentação de projeto específico do estágio, de atividades complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional.

A oferta do novo curso ora autorizado, fica condicionada à comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Parecer, após análise por esta Câmara, de relatório encaminhado pela instituição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ressalte-se que, não atendidas as exigências ora indicadas, o credenciamento excepcional será automaticamente cancelado.

Observa-se que a CES/CEE, por meio do referido Parecer, reconhece que a APMG possui as condições necessárias para ministrar curso de graduação, na área de segurança pública, na modalidade bacharelado, aberto à participação de qualquer interessado que tenha concluído o ensino médio ou equivalente e tenha sido classificado em processo seletivo, de acordo com o preconizado no inciso II, Art. 44, da LDBEN. Tratava-se, portanto, da autorização de um novo curso, ainda não existente no Estado, de graduação em Segurança Pública, e não um curso que habilita para o exercício de Oficial da Polícia Militar. No entanto, o item b do mencionado Parecer impunha adequações necessárias para o novo curso, estabelecendo que a oferta do mesmo “fica condicionada à comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas”. Para tal, estabelecia o prazo de 180 dias para que fossem atendidos os condicionantes.

A título de informação, no que se refere ao atual curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, que não é de graduação e sim de formação de Oficiais, é importante ressaltar que o mesmo é considerado equivalente a um curso de graduação, conforme Parecer do antigo Conselho Federal de Educação, tendo, inclusive, a referida equivalência, amparo na atual LDBEN (grifo nosso). O art. 83 da LDBN estabelece, *in verbis*: “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.



PROCESSO Nº 917/12

No final do prazo estabelecido, a Instituição solicitou prorrogação do mesmo, tendo a CES/CEE, com dois votos contrários, concedido novo prazo de 180 dias, para atendimento às exigências contidas no Parecer CEE/CES nº 15/12.

Em 12/07/2013 a Instituição enviou à SETI resposta às solicitações, tendo o processo retornado a esta Câmara em 09/09/2013. No entanto, as mesmas não foram apreciadas, uma vez que houve perda de objeto do processo, e portanto, ficando este inconcluso, tendo em vista que em 12 de junho do corrente foi sancionada a Lei Estadual nº 17.590/13, a qual dispõe que a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê se constituirá em uma unidade especial, vinculada academicamente à UNESPAR, tornando conseqüentemente sem efeito o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12. (grifo nosso).

1.7 Quadro de Docentes da UNESPAR

A UNESPAR registra amplo conjunto de informações sobre o corpo de docentes da instituição, das folhas 866 a 962, integrantes das atuais faculdades que a compõem, apresentando quadros e gráficos referentes à Titulação, Regime de Trabalho, Experiência Profissional não Acadêmica, Experiência no Magistério Superior, Plano de Carreira, Critérios de Seleção e contratação do Corpo Docente e Procedimentos para Substituição dos Professores.

A instituição traça, também, perfil completo do corpo docente por *campus*.

Registra-se neste Parecer, o número de docentes por titulação e regime de trabalho, conforme quadros abaixo:

Titulação (em números) – *Campi* da UNESPAR

TITULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Doutores	151	22%
Mestres	406	59%
Especialistas	117	17%
Graduados	14	2%
TOTAL	688	100%

Regime de Trabalho (em números) – *Campi* da UNESPAR

REGIME DE TRABALHO/HORAS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
TIDE/Dedicação Exclusiva	480	70%



PROCESSO Nº 917/12

Tempo Integral - 40 h	170	25%
Tempo Parcial - 20/12 h	38	5%
TOTAL	688	100%

1.8 Dos *campi* propostos no Regimento da UNESPAR e sua estrutura acadêmica

O Regimento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, por meio do artigo 2º, propõe a seguinte estruturação da instituição, nos seus *campi*:

I. *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP

- a) Centro de Artes
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação

II. *Campus* de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná – FAP

- a) Centro de Artes
- b) Centro de Ciências Humanas, Educação e Saúde

III. *Campus* de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM

- a) Centro de Ciências Sociais e Aplicadas
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação

IV. *Campus* de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA

- a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação

V. *Campus* de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA

- a) Centro de Ciências Humanas e da Educação
- b) Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- c) Centro de Ciências da Saúde

VI. *Campus* de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR

- a) Centro de Ciências Sociais e Aplicadas
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação



PROCESSO Nº 917/12

- VII. *Campus* de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV
- a) Centro de Ciências Exatas e Biológicas
 - b) Centro de Ciências Humanas e da Educação

1.9 Pesquisa

Consta da proposta acadêmica da UNESPAR, no que se refere à pesquisa, a indicação de linhas e grupos de pesquisa definidos por *campus*, folhas 930 a 964, nos seguintes termos:

A pesquisa, um dos alicerces da vivência universitária, está presente nos sete *campi*, totalizando 400 pesquisas em desenvolvimento, das quais 51 contam com financiamento externo de agências de fomento como CNPq, FINEP, Fundação Araucária, entre outras. Os recursos, na sua maioria destinados ao custeio, ao capital e a bolsas de estudos, contribuem para o incremento, aplicação e abrangência das investigações.

As pesquisas estão assim distribuídas entre os *campi*:

Campus de Apucarana: 21 pesquisas;
Campus de Campo Mourão: 94 pesquisas;
Campus de Curitiba 1 (Embap): 45 pesquisas;
Campus 2 (FAP): 58 pesquisas;
Campus de Paranaguá: 61 pesquisas;
Campus de Paranavaí: 69 pesquisas;
Campus de União da Vitória: 52 pesquisas.

A instituição destaca que:

(...) as pesquisas desenvolvidas, sobretudo junto aos Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq, contribuem para a consolidação dos dois Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recentemente recomendados pela CAPES (Área de Ensino: Formação Docente Interdisciplinar – *Campus* de Paranavaí; Área Interdisciplinar: Sociedade e Desenvolvimento – *Campus* de Campo Mourão). Tais pesquisas estão, ainda, na esteira e dando corpo na constituição de 6 grupos de trabalhos geradores de novas propostas *Stricto Sensu*, assim definidos conforme área de previsão de submissão à CAPES: Área de História (2014); Área de Artes/Música (2015); Área de Educação (2015); Área de Ensino (2015); Área de Linguística, Letras e Artes (2015); Área de Ciências Sociais Aplicadas (2016).



1.10 Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para o período de 2012/2016, é apresentado às folhas 1121 a 1269, do qual extraímos:

1.10.1 Missão

A Universidade Estadual do Paraná tem por missão gerar e difundir o conhecimento científico, artístico-cultural, tecnológico e a inovação, nas diferentes áreas do saber, para a promoção da cidadania, da democracia, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano e sustentável, em nível local e regional.

- gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural, em especial da região e do Estado;
- conservar e difundir os valores éticos e democráticos, assentados nos princípios de liberdade e igualdade;
- estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;
- educar para a cidadania, estimulando a ação coletiva;
- propiciar condições para a transformação da realidade, visando a justiça e a equidade social;
- estimular a justiça e a busca de soluções de problemas contemporâneos, em particular os regionais e nacionais;
- prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- promover o desenvolvimento da região.

1.10.2 Objetivos e metas

- Consolidar seu papel no desenvolvimento social humano, social e integral e no desenvolvimento econômico em todos os níveis;
- ampliar seus espaços de interlocução com a sociedade, particularmente nos campos da arte, cultura, saúde, cidadania e educação, dirigindo suas funções acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão para o atendimento às demandas sociais;
- participar, em nível internacional, nacional e local, de fóruns de discussão e definição de políticas públicas no âmbito da inclusão social e da produção e difusão da ciência, da arte e da cultura, buscando sempre estruturar a participação discente;
- estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e de impacto social;
- reforçar sua integração com a rede de universidades estaduais, na coordenação de ações que visem o fortalecimento do sistema universitário público no Estado do Paraná;
- assegurar alocação de recursos governamentais, por meio da articulação de suas representações nos diversos conselhos, comitês e organizações de fomento a projetos acadêmicos;



PROCESSO Nº 917/12

- aperfeiçoar os recursos infraestruturais, materiais e financeiros, implementando estratégias para utilização plena da capacidade instalada;
- fortalecer a atuação dos órgãos colegiados superiores na definição das macropolíticas institucionais;
- promover revisão e atualização dos seus instrumentos normativos, de modo a favorecer o alcance de um novo patamar de qualidade no exercício de suas funções acadêmicas e na democracia interna da instituição;
- estabelecer uma política de desenvolvimento de pessoas que considere a essencialidade dos agentes universitários e docentes para o cumprimento das atividades-fim da instituição;
- implementar uma política de apoio ao corpo discente, baseada em equidade e justiça, incluindo ações nos âmbitos social, acadêmico e cultural;
- implementar políticas acadêmicas de integração do ensino, da pesquisa e da extensão por meio de programas que envolvam, de forma indissociável, a produção e a socialização do conhecimento à formação dos acadêmicos;
- promover a melhoria da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- diversificar as atividades de ensino, em níveis de graduação, de pós-graduação ou de extensão, ampliando as vagas nos cursos presenciais;
- criar mecanismos que favoreçam o acesso à Universidade, de grupos sociais tradicionalmente excluídos;
- criar condições para estimular e fortalecer a pesquisa pelo incentivo ao desenvolvimento de programas inovadores, o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, a crescente qualificação de pesquisadores e grupos de pesquisa, bem como a divulgação do conhecimento produzido;
- consolidar a extensão universitária como interface da Universidade com segmentos da sociedade e como espaço pedagógico de formação;
- implementar uma política de democratização dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos, por meio do fortalecimento de um sistema qualificado de bibliotecas e de acesso ampliado a redes e banco de dados existentes e potencialmente disponíveis;
- promover uma inserção qualificada da instituição no panorama acadêmico nacional e internacional, pela difusão da sua produção científica, técnica e artística;
- fomentar a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- formar profissionais habilitados ao exercício das carreiras públicas, profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas e de magistério, bem como de trabalhos de cultural geral;
- promover e estimular processos, sistemas e tecnologias, que contribuam para o desenvolvimento social;

São prioridades organizacionais:

- a) Instalação da Reitoria com a estrutura administrativa e pedagógica necessária ao pleno funcionamento da Universidade;
- b) realização de eleições gerais nos termos do Estatuto;
- c) elaboração dos Regimentos dos Conselhos e órgãos superiores;



PROCESSO Nº 917/12

- d) discussão e efetivação de políticas de valorização e formação do corpo técnico administrativo e do corpo docente; elaboração pelas Pró-Reitorias.
- e) instalação e promoção de Fóruns e Seminários acadêmicos visando a participação da comunidade acadêmica na avaliação dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão;

1.11 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em cumprimento aos artigos 10 a 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução SETI nº 197/11 (fls. 449), composta por Erneldo Schallenberger, Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS e Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Luiz Carlos Bruschi, Doutor em Histologia pela Universidade de São Paulo – USP e Professor da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e Vítor Luiz Sordi, Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR e Professor da mesma Instituição, como peritos e como representantes da SETI, Mário Cândido Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior-CES/SETI e Sueli Édi Rufini, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenadora de Ciência e Tecnologia – CCT/SETI, para proceder a etapa de Avaliação Externa do processo de Avaliação Institucional das unidades integrantes da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e proceder a verificação *in loco*, com vistas ao credenciamento institucional junto ao Sistema Estadual de Educação.

A Comissão Verificadora realizou a verificação *in loco*, no período de 05/02/12 a 17/02/12, cumprindo cronograma de trabalho (fls. 453) contendo o roteiro de visitas à Paranavaí, Apucarana, Campo Mourão, União da Vitória, Curitiba e Paranaguá.

O relatório da Comissão, emitido em 15/04/12 e anexado às folhas 451 a 494, foi favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, destacando que:

(...) as sugestões e recomendações aqui registradas devem ser entendidas como contribuições fundamentais e propositivas ao processo de consolidação da nova Universidade, a ser efetivado em consonância aos interesses dos diferentes segmentos sociais das comunidades paranaenses mais diretamente atendidas pelos futuros *campi* da UNESPAR, mediados pelo Governo do Estado, mantenedor das atuais Faculdades e da nova instituição a ser credenciada.



PROCESSO Nº 917/12

Do relato da Comissão Verificadora, realizou-se a síntese das principais recomendações/sugestões quanto a:

A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PPI)

- Readequar o PDI, objetivando a integração dos *campi* à universidade;
- Aprimorar a relação entre PDI e o PPI, considerando as diversidades, potencialidades regionais e o perfil institucional de formação de professores;
- Estabelecer metas para unificação da concepção do PPP das instituições integrantes da universidade;
- Desenvolver política de pesquisa institucional;
- Definir políticas para extensão;
- Instituir um sistema único e uma Comissão de Avaliação Interna, visando a simetria entre avaliação, planejamento, processo decisório e o acompanhamento das políticas e dos programas institucionais.

Políticas para o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e para as Normas de Operacionalização.

- Ampliar o escopo da pesquisa;
- Corrigir o desequilíbrio na distribuição de bolsas de iniciação científica;
- Reformular o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI;
- Estabelecer um sistema de aprovação e promoção dos alunos, no Regimento da Instituição;
- Priorizar as ações de qualificação docente de forma planejada, de modo a reduzir as desigualdades entre os *campi*;
- Fortalecer os grupos de pesquisa já constituídos, propondo aos docentes que saem para qualificação, a sua inserção em linhas de pesquisa já estabelecidas;
- Desenvolver programas *stricto sensu* multidisciplinares na área de ensino, como forma de potencializar uma das vocações inequívocas da Instituição; Estabelecer uma política de concessão de bolsas institucionais e, por meio dos grupos de pesquisa já constituídos ou em constituição, buscar ampliar o número de bolsas oficiais, como forma de inserção do aluno em atividade de pesquisa, condição essencial para sua completa formação acadêmica.
- Elaborar plano de ações para a redução de evasão nos cursos;
- Instalar comissão, visando processo seletivo unificado.
- Estabelecer política e um programa de acompanhamento dos egressos;
- Ampliar o número de projetos de iniciação científica;
- Fomentar o número de bolsas acadêmicas.



PROCESSO Nº 917/12

Responsabilidade Social da Instituição

- A Comissão considera as ações da instituição adequadas.

Comunicação com a sociedade

- Institucionalizar o fluxo de informações e os mecanismos democráticos de participação da comunidade interna e externa.

Políticas de Pessoal

- Qualificar o corpo docente, priorizando, num primeiro momento, as unidades menos tituladas, estabelecendo metas, visando a titulação de mestres e doutores.
- Estabelecer política de permanência docente na instituição, seja por meio do estímulo ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), seja criando condições adequadas à permanência docente, como salas próprias e laboratórios específicos;
- Reduzir o número de professores colaboradores, com a realização de concursos públicos.

Organização e Gestão da Instituição

- Instituir um sistema de informações unificado;
- Implantar e regulamentar os colegiados;
- Otimizar o organograma de modo que cada pró-reitoria comporte tão somente uma diretoria;
- Extinguir o cargo de vice-diretor de *campus*;
- Criar três Coordenadorias: de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, integrando os conselhos de *campus* e dos centros tendo, representação no Conselho de Ensino e Pesquisa - CEPE;

Infraestrutura Física dos *Campi*

- Elaborar um plano de desenvolvimento físico institucional.



PROCESSO Nº 917/12

Planejamento e Avaliação

- Instalar a CPA Institucional de acordo com as normas vigentes.

Sustentabilidade Financeira

- Priorizar a função acadêmica dos *campi*;
- Reduzir as estruturas administrativas da reitoria.

A Instituição manifestou-se sobre as sugestões e recomendações da Comissão Verificadora, por meio de documento anexado às folhas 967 a 982 do protocolado, elaborado com a contribuição dos coordenadores de Grupos de Trabalho. Neste documento, a Universidade manifestou-se sobre cada um dos itens propostos pela Comissão Verificadora, incluindo no perfil docente, quadro dos programas de expansão da qualificação docente em andamento, que quando concluídos, representarão para a universidade um quantitativo 44% de doutores, e 37% de mestres (folha 864).

A Câmara, na análise do presente processo, considerou as manifestações da Comissão Verificadora, bem como o posicionamento da instituição em relação às sugestões e recomendações.

2. Mérito

A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR encaminha o pedido de credenciamento em atendimento aos artigos 10 a 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

Ressalte-se que todos os cursos ofertados pelas instituições de ensino superior que integram a UNESPAR encontram-se com os atos regulatórios atualizados. A relação de cursos registrada neste Parecer está em conformidade com a relação apresentada pela instituição, às folhas 1126 à 1140.

Da análise dos documentos constantes no protocolado e do relatório da Comissão Verificadora, passamos a apresentar as considerações do mérito.

2.1 Da Legislação

Para a análise do processo, considerou-se, basicamente, a seguinte legislação vigente:

- a) Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.
- b) Resolução CNE/CES nº 03, de 14/10/10.
- c) Deliberação CEE/PR nº 01/10.



PROCESSO Nº 917/12

d) Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, alterada pela Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/2013.

2.2 Da constituição da Universidade

Os parâmetros para o credenciamento de uma universidade, encontram-se delineados na legislação federal e estadual, sendo que se constituem em referenciais de qualidade para o ensino, extensão e pesquisa em nível superior.

Neste contexto, os relatores deste processo de credenciamento buscaram equacionar a realidade sócio-cultural das IES que integram a nova universidade, seus históricos de atuação na educação superior no Estado do Paraná, bem como as exigências da legislação vigente.

Em que pese a média dos Conceitos Institucionais (CI) e o Índice Geral dos Cursos (IGC), não atingirem o constante ao estipulado nos incisos III e IV do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 03/10, e por considerar que a mesma é somente orientativa para os sistemas estaduais, ao analisar as metas e prioridades propostas pela universidade, esta Câmara reconhece que a instituição está envidando esforços em direção à melhoria da qualidade de ensino, com vistas a atingir os parâmetros nacionais de qualidade para o ensino superior.

Em relação à titulação de mestres e/ou doutores e ao regime de trabalho do corpo docente, verifica-se que a instituição atende ao estipulado no artigo 52, inciso II e III, da LDBEN, apresentando atualmente um total de 22% do corpo docente de doutores e 59% de mestres, sendo que 70% do corpo docente possui regime de trabalho em tempo integral (TIDE).

2.3 Da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê

No que se refere à Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, conforme descrito nos itens 1.6 deste Parecer, a Lei Estadual 17.590, de 12/06/13 remete, inicialmente, à Lei Estadual nº 16.575, de 29/09/10, que “Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual”. A referida Lei, no Art. 29, estabelece que os órgãos de apoio são: I – Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e II - Colégio da Polícia Militar (CPM). Consta do § 1º do referido artigo: “Os órgãos de apoio de ensino e de pesquisa são subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa e destinam-se à graduação, formação, habilitação, adaptação e pós-graduação de Oficiais e de Praças e à pesquisa”. (grifo nosso)



PROCESSO Nº 917/12

Importante ressaltar que esta Lei define uma nova estrutura da Academia Policial Militar do Guatupê (grifo nosso), com competências e atribuições bem definidas, sendo que a sua função precípua é a formação de recursos humanos na área militar, bem como a pesquisa na área de segurança pública.

A solicitação da Polícia Militar do Estado do Paraná, por meio do processo nº 1281/11, era a de que a APMG fosse credenciada como Instituição de Ensino Superior e fosse autorizado o funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar (grifo nosso). No entanto, a CES/CEE não deu provimento a este pleito. Reconhecendo a importância para a sociedade da formação, em nível de graduação, de cidadãos na área de segurança pública, bem como, o conhecimento, tradição e competência da APMG na área específica do conhecimento – segurança pública -, a CES/CEE credenciou, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, a Escola Superior de Segurança Pública da Academia da Polícia Militar do Guatupê. De outro, aprovou, não o curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar, mas o curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado, condicionando, tanto o credenciamento institucional definitivo, como o início do curso, ao atendimento das condições explicitadas no Parecer, onde destacamos, o cumprimento do Inciso II, Art. 44, da LDBEN que estabelece: “A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”. Portanto, conforme já mencionado, não se trata de um curso de graduação de formação de militares, mas, de formação nesta área do conhecimento, aberto à sociedade como um todo. Os concluintes poderiam exercer atividades profissionais como militares ou como civis, respeitadas as exigências preconizadas por legislação específica.

Conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 17.590/13, a Escola Superior de Segurança Pública, ao contrário das atuais Faculdades, que se constituirão em *campus* após o credenciamento da UNESPAR, é considerada uma unidade especial que deverá respeitar as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais (grifo nosso). Ainda é estabelecido nesse mesmo artigo, Art. 6º, que “A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)- (grifo nosso). Assim sendo, a Lei determina que a referida Escola seja da Academia Policial Militar do Guatupê, tendo, porém, necessariamente, vínculo acadêmico com a UNESPAR.

Estabelecem, ainda, os preceitos da Lei que deve ser observada a estrutura organizacional da APMG, que a “Direção da Escola



PROCESSO Nº 917/12

Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando Geral da Polícia Militar”, e, que “para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária”. Portanto, todo o gerenciamento da Escola, suas questões administrativas e financeiras estão sob a jurisdição de seu mantenedor: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Feitas estas considerações, entende a CES/CEE, que não sendo a Escola Superior de Segurança Pública uma unidade da UNESPAR, mas uma unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê, apenas vinculada academicamente à Universidade, esta deverá, após credenciamento, orientando-se pelo que aqui foi exposto e considerando o preceito constitucional que lhe confere autonomia, estabelecer, em consonância com a Academia Policial Militar do Guatupê, a forma como se dará a referida vinculação acadêmica estabelecida em Lei.

2.6 Considerações Finais e encaminhamentos

Conforme pode ser constatado, trata-se da criação de uma nova Universidade no Estado do Paraná, a partir de Instituições, em número de 7 (sete), que vêm funcionando há vários anos como Faculdades. Portanto, cada uma delas tem ampla vivência na área de formação, em nível de graduação, em várias áreas do conhecimento. Importante ressaltar que dos 70 cursos de graduação ofertados, 54% são destinados à formação de recursos humanos na área do magistério para o ensino básico. Estas Faculdades, presentes em várias regiões do Estado, possuem forte inserção nas comunidades a que estão vinculadas.

Portanto, estas Instituições projetaram e desenvolveram seus projetos acadêmicos coerentes com a sua condição institucional, ou seja, a de Faculdade. A legislação ao fixar três tipos de Instituições de Ensino Superior o faz considerando atribuições próprias para o seu desenvolver acadêmico. Assim, Faculdades estão voltadas, fundamentalmente, para as atividades de ensino, tendo a extensão e a pesquisa como atividades subsidiárias, na perspectiva do projeto institucional de ensino. Não há, portanto, a obrigação da pesquisa institucional e mesmo da extensão. Ao contrário, o ensino, a pesquisa e a extensão são atividades indissociáveis e inerentes às Instituições universitárias determinadas pelo princípio constitucional expresso no Art. 207 da Constituição Federal de 1988.

A criação de Instituições de Ensino Superior Públicas ocorre por proposta do Executivo ou do Legislativo e, consubstanciada por meio de Lei. Portanto, a sua criação expressa uma política de Estado.



PROCESSO Nº 917/12

Sem discorrer sobre as várias opiniões e propostas a respeito de modelos que poderiam ser adotados na perspectiva de que as atuais Faculdades pudessem consolidar-se em um novo estágio de desenvolvimento, entendeu, o Estado do Paraná, que deveria criar e manter mais uma Universidade, a sétima, desta feita com um novo modelo, *multicampi*, englobando sete regiões do Estado, a partir das Faculdades já existentes, inclusive transformando em “*campus*” separados, duas Faculdades sediadas na mesma cidade, Curitiba, mas que atuam na mesma área específica do conhecimento. Em nível estadual, o Paraná opta por um modelo de não mais ter, no momento, instituições públicas isoladas de ensino superior, e mesmo não criar Centros Universitários, mas de oferecer ensino superior público por meio de Universidades.

Entendemos, conforme já manifesto pelo Conselho Nacional de Educação que “o credenciamento deve ser entendido como um processo, cuja instrução deve reunir um conjunto de etapas harmônicas e sincronizadas, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão”.

Cabe a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, de acordo com as atribuições da legislação em vigor, analisar a proposta da nova universidade sob o ponto de vista das diversas características da instituição, com a finalidade de autorizar o seu credenciamento. Para tal, observou o já mencionado preceito constitucional que estabelece que as Universidades devem exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, portanto, devem assumir caráter institucional. Observou também, a legislação existente que estabelece parâmetros norteadores e reguladores do referido preceito.

O credenciamento considera, neste caso específico, o mérito e qualidade das atividades desenvolvidas pelas Instituições que comporão a Universidade, a coerência, viabilidade, e condições de implantação e desenvolvimento da nova proposta acadêmica, de acordo com os parâmetros inerentes à Instituição Universidade.

Importante ressaltar que a SETI, Secretaria de Estado, por meio da qual o Estado do Paraná mantém as Instituições Educacionais Públicas Superiores do Estado, manifestou-se favoravelmente ao seu credenciamento, como também que a Comissão de Verificação, instituída pela referida Secretaria, após avaliação, opina favoravelmente à proposta apresentada.

Diante de todo o exposto neste processo, somos de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.



PROCESSO Nº 917/12

No entanto, considerando que o credenciamento indica que a Instituição tem as condições iniciais necessárias para consolidar seu projeto de Universidade e que, o mesmo, será efetivamente concretizado ao implementar metas que deverão ser atingidas por meio de uma intensa e efetiva cooperação entre a Instituição, expressa por meio de sua comunidade interna como um todo, e a SETI, e, considerando, também, tratar-se do credenciamento de uma instituição com características especiais (*multicampi*) que a distingue das demais universidades já existentes no Estado, faz-se necessário a adequação de seu funcionamento a estas características.

Assim considerando, esta Câmara conclui pela necessidade de que seja firmado um Termo de Responsabilidade Institucional entre a UNESPAR e sua mantenedora (Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior-SETI), visando atender às considerações da Comissão Verificadora e análise desta Câmara, com os compromissos de apresentar:

1. Plano de Gestão Institucional onde fiquem definidas a forma de relacionamento entre a Reitoria e os *campi*, bem como o cronograma, forma, local e demais condições das reuniões dos órgãos colegiados superiores.
2. Plano de Desenvolvimento Físico Institucional, constando as adequações físicas dos prédios onde estão instaladas as faculdades, em relação às condições de acessibilidade, à melhoria física dos imóveis, às condições de prevenção de acidentes e incêndios, bem como as etapas da construção da sede da reitoria.
3. Plano de Unificação Acadêmica, definindo um projeto político-pedagógico institucional, considerando os diversos cursos ofertados nos *campi* que compõem a instituição; o estabelecimento de um sistema de avaliação institucional único com fixação de metas para a superação das deficiências constatadas.
4. Plano Institucional para melhoria dos cursos de graduação identificados por avaliações oficiais com resultados insatisfatórios, com a finalidade de sanear fragilidades na oferta destes.
5. Plano Institucional Integrado de Extensão, respeitadas as peculiaridades regionais, com a definição de linhas de pesquisa institucional, observando-se as atividades de pesquisa já realizadas nos *campi*; definição de uma política de pós-graduação com a consolidação dos atuais cursos de mestrado e criação e oferta de pelo menos 04 (quatro) cursos de mestrado e 01 (um) curso de doutorado, com a avaliação positiva da CAPES, devidamente reconhecidos pelo CNE.



PROCESSO Nº 917/12

Cópia deste Termo de Responsabilidade Institucional deverá ser encaminhada a esta Câmara de Educação Superior no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação do decreto de credenciamento e os planos elaborados em cumprimento ao Termo de Responsabilidade, deverão ser encaminhados a esta Câmara no prazo de 180 dias.

Até o prazo determinado na Deliberação CEE/PR nº 01/10, para a apresentação do pedido de renovação do credenciamento, a UNESPAR deverá encaminhar a este Conselho, relatórios semestrais circunstanciados, informando o andamento das providências relativas às obrigações do Termo de Responsabilidade Institucional.

A UNESPAR deverá adequar o Estatuto, seu Regimento e outros documentos no que se refere à condição especial da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, conforme os termos constantes na Lei Estadual nº 17.590/13 e nas considerações constantes deste Parecer.

Recomenda-se à UNESPAR uma revisão do organograma da Reitoria e das instituições que a compõem, de forma a atender critérios de simplificação e otimização dos órgãos.

Recomenda-se, também, a redução do número de membros que compõem os órgãos colegiados superiores, em especial, o Conselho Universitário.

Concordando com o posicionamento da Comissão Verificadora, esta Câmara considera desnecessário o cargo de vice-diretor de *campus*.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, considerando as apreciações e conclusões da Comissão Verificadora, o atendimento às alterações solicitadas por esta Câmara, e com fundamento no parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, somos favoráveis, nos termos deste Parecer, ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede da Reitoria no município de Paranavaí, constituída pelos respectivos *campi*: *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP; *Campus* de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná – FAP; *Campus* de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM; *Campus* de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA; *Campus* de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação,



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 917/12

Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA; *Campus* de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR e *Campus* de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUUV.

A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê - unidade especial - é vinculada academicamente à UNESPAR.

A Câmara de Educação Superior deverá constituir uma Comissão para acompanhamento da implantação da universidade.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Arquive-se o processo nº 917/12 neste Conselho.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE